



Acórdão 00859/2022-3 - 1ª Câmara

Processo: 01041/2022-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Monitoramento

UG: PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: Identidade preservada, Identidade preservada

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – MONITORAMENTO – RECOMENDAR – CIENTIFICAR – ARQUIVAR.

1-Monitoramento é a ação de verificação do cumprimento das deliberações expedidas pelo TCEES e dos resultados delas advindos, e constitui uma das etapas da auditoria operacional.

2-A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação Art. 196 CF.

3-Transparência na gestão pública é fruto da disseminação na sociedade da chamada cultura do acesso, que prega a necessidade de agentes públicos se conscientizarem de que toda informação pública é de propriedade do cidadão, cabendo ao Estado disponibilizá-la.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Trata-se do registro do monitoramento do Acórdão 1.143/2020-9 (Processo TC 1.041/2022-1), resultante da recomendação ao Município de Santa Teresa, nos autos do Processo TC 2.263/2016-8, para realizar e/ou manter atualizados os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios.

As referidas recomendações são originárias das deliberações proferidas no Acórdão 1.416/2015, prolatado nos autos do processo TC 2.811/2014, que teve por objeto a realização de auditoria operacional coordenada na atenção básica, conforme acordo de cooperação técnica celebrado, em março de 2014, entre o Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunais de Contas Estaduais, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON) e Instituto Rui Barbosa (IRB), com a coordenação do TCU.

O objetivo foi avaliar as ações governamentais e identificar os principais problemas que pudessem afetar a qualidade da prestação dos serviços na Atenção Primária em Saúde, sendo selecionada uma amostra com doze municípios do Estado do Espírito Santo.

O Município de Santa Teresa, através de sua Secretaria Municipal de Saúde (Sesa), constou na referida amostra e os monitoramentos das recomendações/ações foram registradas no Processo TC 2.263/2016, onde registra-se o 1º monitoramento, realizado entre os dias 27 e 29/4/2016, registrado no Relatório de Monitoramento 10/2017¹.

¹ Peça 2, fls. 156-173, Processo TC 2.263/2016-8.

Como encaminhamento foi solicitado ao gestor que elaborasse um novo Plano de Ação, posição corroborada² pela Manifestação Técnica 1.060/2017-1 e Decisão Monocrática 1.215/2017-1.

Em atendimento a determinação foi enviado pelo município em 29/11/2017 o novo plano, mediante Ofício/Nº 386/2017-GAB³, foi objeto de realinhamentos no dia 30/7/2018, entre a equipe de monitoramento e a Smsa de Santa Teresa, cujo resultado foi consignado na Manifestação Técnica 777/2018-1 e respectivos apêndices (planilha e e-mails) e na Decisão 2.751/2018-1⁴.

O 2º monitoramento, com base no Plano de Ação readequado, foi realizado entre os dias 25 a 27/11/2019. Após as análises das 109 ações pela equipe de monitoramento, foram devidamente detalhadas e classificadas por Grau de Implementação: Recomendações/Ações Monitoráveis em Santa Teresa, conforme resumo abaixo reapresentado:

Município	Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
Santa Teresa	51	0	0	0	51
	100%	0%	0%	0%	100%

Nota: excluídas as ações consideradas não mais aplicáveis (44) e as com prazo não vencido (14), restaram 51 ações monitoráveis.

O referido encaminhamento, após parecer favorável do Ministério Público de Contas⁵ e o voto do relator⁶ no mesmo sentido, culminou com a emissão do Acórdão 00435/2020-1 – 1ª Câmara⁷, o qual encerrou o ciclo de monitoramento e recomendou aos gestores, com prazo de 180 dias, que implementasse a ação descrita no Quadro 1 acima colacionado.

Posteriormente diante de um equívoco ocorrido quanto aos gestores responsáveis, quando da emissão do Acórdão 00435/2020-1 – 1ª Câmara, foi emitido voto⁸

² Respectivamente, Peça 13, fls. 235-243 e fls. 244-245, Processo TC 2.263/2016-8.

³ Protocolo 16.956/2017-8, peça 13, fls. 258-259 e Peça 14, fls. 1-9; Processo TC 2.263/2016-8.

⁴ Peça 14, fls. 36-85 e fls. 95-98, respectivamente.

⁵ Peça 65, Parecer do SMPC, Processo TC 2.263/2016-8.

⁶ Peça 67, Voto do Relator, Processo TC 2.263/2016-8.

⁷ Peça 68, Acórdão 00435/2020-1 – 1ª Câmara, Processo TC 2.263/2016-8.

⁸ Peça 74, Novo Voto do Relator, Processo TC 2.263/2016-8.

promovendo a devida correção, conforme o Acórdão 1.143/2020-9 - 1ª Câmara⁹, que deu por encerrado o ciclo de monitoramento e manteve a seguinte recomendação a ser cumprida pela Smsa-Santa Teresa, no prazo de 180 dias.

Após transcorrido o transito em julgado do referido acórdão para verificar o atendimento da recomendação, foi expedido pela equipe de monitoramento desse Tribunal o Ofício 00839/2022-6¹⁰ à Smsa de Santa Teresa (em 4/3/2022), solicitando informações e/ou documentos que demonstrassem o cumprimento do Acórdão 1.143/2020-9, cujo análise das informações enviadas em atendido ao ofício resultaram no Relatório de Monitoramento 0007/2022-4 que conclui com a seguinte proposta:

4 CONCLUSÃO

A finalidade deste monitoramento foi verificar se a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Teresa implementou a recomendação exarada no Acórdão TC 1.143/2020-9 – Processo TC 2.263/2016.

Com base nos documentos e/ou informações recebidas e as pesquisas realizadas pela equipe de monitoramento, constata-se que houve a implementação parcial da recomendação 1.1.1 do referido Acórdão, tendo em vista que foram apresentados os diagnósticos locais de saúde, mas não foram elaborados os mapas inteligentes dos territórios.

5 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe-se:

DAR POR ENCERRADO o ciclo de monitoramento, conforme disposto no §6º do artigo 10, da Resolução TC 298/2016.

Dar CIÊNCIA aos interessados e ARQUIVAR este processo nos termos do artigo 330, Inciso I e IV da

⁹Peça 75, Acórdão 1.143/2020-9, Processo TC 2.263/2016-8.

¹⁰ APÊNDICE 1, fls. 1-2, Processo TC 1.041/2022-1.

Resolução TC 261/201311, após expedição das comunicações.

Regimentalmente manifestasse o Ministério Público de Contas através de seu Procurador Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira por meio do Parecer Ministerial 02432/2022-7 anuindo a proposta técnica.

Após veiram os autos a este gabinete conforme remessa 13360/2022-9.

É o que importa relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente processo cuida do monitoramento das 04 Determinações originárias do Acórdão TC 1.143/2020-9 originário do processo Processo TC 2.263/2016.

O primeiro monitoramento foi realizado entre os dias 27 e 29/4/2016, sendo que o resultado foi registrado no Relatório de Monitoramento 10/2017¹², cujo encaminhamento foi solicitar ao gestor que elaborasse um novo Plano de Ação, posição corroborada¹³ pela Manifestação Técnica 1.060/2017-1 e Decisão Monocrática 1.215/2017-1.

Em atendimento a determinação foi enviado pelo município em 29/11/2017 o novo plano, mediante Ofício/Nº 386/2017-GAB¹⁴, constando o realinhamento no dia 30/7/2018, entre a equipe de monitoramento e a Smsa de Santa Teresa, cujo

¹¹ Art. 330. O processo será arquivado nos seguintes casos:

I - decisões definitivas ou terminativas, após a adoção das providências nelas determinadas e da expedição das comunicações; [...];

IV - quando tenha o processo exaurido o objetivo para o qual foi constituído.

¹² Peça 2, fls. 156-173, Processo TC 2.263/2016-8.

¹³ Respectivamente, Peça 13, fls. 235-243 e fls. 244-245, Processo TC 2.263/2016-8.

¹⁴ Protocolo 16.956/2017-8, peça 13, fls. 258-259 e Peça 14, fls. 1-9; Processo TC 2.263/2016-8.

resultado foi consignado na Manifestação Técnica 777/2018-1 e respectivos apêndices (planilha e e-mails) e na Decisão 2.751/2018-1¹⁵.

Dessa forma o segundo monitoramento, foi realizado entre os dias 25 a 27/11/2019 com base no Plano de Ação readequado, assim após as análises das 109 ações pela equipe de monitoramento, foram devidamente detalhadas e classificadas por Grau de Implementação: Recomendações/Ações Monitoráveis em Santa Teresa, conforme resumo abaixo reapresentado:

Município	Implementadas	Parcialmente implementadas	Em implementação	Não implementadas	Total
Santa Teresa	51	0	0	0	51
	100%	0%	0%	0%	100%

Nota: excluídas as ações consideradas não mais aplicáveis (44) e as com prazo não vencido (14), restaram 51 ações monitoráveis.

Assim, considerando que o município de Santa Teresa tenha implementado 100% das recomendações, sugeriu a área técnica o encerramento do ciclo de monitoramento contudo, em relação ao cumprimento da recomendação 1.1.1 do Acórdão 1.143/2020-9 - 1ª Câmara, que passemos a analisar:

Recomendação 1.1.1 do Acórdão 1.143/2020-9 – 1ª Câmara:

Realizar e/ou manter atualizado os diagnósticos locais de saúde e os mapas inteligentes dos territórios

Situação : Parcialmente implementada

Por meio do ofício Nº 220/2022/SMSA, de 11/03/2022 em resposta ao OF.CGM Nº 839/2022-6 a Smsa do município de Santa Teresa apresentou alegações e documentos com vias a promover a comprovação do cumprimento da recomendação.

Dos documentos enviados foram constatados os relatórios de Cadastros Individuais, extraídos do sistema e-sus em 23/2/2022, com informações pessoais, sócio demográficas e condições de saúde em geral dos cidadãos de sete Unidades de

¹⁵ Peça 14, fls. 36-85 e fls. 95-98, respectivamente.

Saúde da Família de Santa Teresa, contudo não foram encontrados os mapas inteligentes dos territórios atualizados.

a Peça 7, fls. 122-146 dos presentes autos, constata-se que a época foram acostados os mapas dos territórios de Santa Teresa referentes ao exercício de 2019, e que, conforme recomendação, deveriam ser atualizados.

Em contato telefônico com a gestora da Atenção Primária à Saúde do Município, a equipe de monitoramento informou que os documentos encaminhados atendem apenas parte da recomendação, tendo em vista que foram encaminhados os diagnósticos locais de saúde e não foram enviados os mapas inteligentes.

Por meio do ofício 394/2022/SMSA, o Secretário Municipal de Saúde de Santa Teresa encaminhou informações complementares, abaixo colacionadas:

Inicialmente, esclarecemos que com o período pandêmico ocasionado pelo novo corona vírus e a campanha de vacinação contra a Covid-19, levou a suspensão das atividades domiciliares nos territórios pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), além disso um aumento das atividades e demandas de cada ESF sem, no entanto, que o número de profissionais seguisse a mesma lógica. Como resultado tivemos os ACS atuando preponderantemente nas Unidades, auxiliando no atendimento da população, ao invés de estarem em campo, comprometendo a coleta de dados para elaboração do diagnóstico situacional dos territórios.

Com o aumento das coberturas vacinais e conseqüente diminuição no número de casos da Covid-19, os serviços de saúde estão retomando a normalidade de atendimento e gradativamente os ACS estão tendo condições de retornar às atividades de campo.

Neste contexto, além do retorno dos ACS existentes, visando, reforçar estas atividades estamos iniciando a adoção das medidas necessárias para contratação de mais ACS. Sendo a primeira medida a busca pela aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Somando estas duas ações esperamos auferir os dados necessários para elaboração dos diagnósticos de área.

Ademais, pensando em um planejamento adequado das ações de saúde, além dos diagnósticos de área, é necessário um sistema de gestão em saúde pública, capaz de processar os dados coletados e auxiliar na criação dos mapas inteligentes de saúde.

Desta forma, esta Secretaria está buscando junto ao Consórcio Público da Região Polinorte Cim Polinorte, que tem como objetivo promover e otimizar as ações de saúde, a melhoria e aumento da oferta de serviços de saúde a população, a disponibilização da ferramenta sistêmica necessária para auxiliar no citado processamento.

Com estas medidas esperamos mitigar os impactos da pandemia no planejamento desta Secretaria e conseqüentemente retomar as ações necessárias para o cumprimento integral das solicitações do Acórdão. [...].

De acordo com as informações encaminhadas conclui-se que os mapas inteligentes dos territórios (parte da recomendação exarada no Acórdão 1.143/2020-9) não foram elaborados ainda se extrai das alegações que o município vai retomar as ações necessárias para cumprir integralmente o Acórdão.

Assim, a equipe de monitoramento constatou que o município apresentou os diagnósticos locais de saúde (**Peças complementares**), entretanto não elaborou os mapas inteligentes dos territórios, mas se comprometeu a elaborá-los dessa forma conclui pela implementação parcial da recomendação.

III – DO JULGAMENTO - ANÁLISE DE CONDOTA DO RESPONSÁVEL (conforme preceitua o art. 28 da LINDB)

No trato da coisa pública, espera-se conduta que não acarrete danos a terceiros, isso vale para o homem comum tanto quanto ao gestor da coisa pública, isto é, exige-se-lhes, nas relações jurídicas que estabelecem, o denominado cuidado objetivo.

Nessa visão, boa-fé, nos processos de contas, há de ser requisito essencial exigido, de forma a impor-lhe limites ao exercício de seus direitos, em prol do interesse da coletividade.

Da análise do Relatório de Monitoramento 00007/2022-1 conclui-se que houve cumprimento parcial na determinação 1.1.1, considerando que não foram elaborados os mapas inteligentes dos territórios.

.

Nesse sentido conclui-se que o responsável agiu para que as determinações fossem cumpridas.

Insta ressaltar que a emissão da recomendação proposta, possui caráter orientativo e visa melhorar a gestão dos recursos públicos com vistas a evitar problemas futuros, além de otimizar a aplicação dos recursos públicos.

IV – DAS CONSEQUÊNCIAS DA DECISÃO

Vem da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 196, a previsão de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Essa Corte de contas, se alinha a fonte de orientação Sisgov¹⁶ que evidencia dentre tantos, 3 motivos pelos quais a transparência é benéfica à sociedade, quais sejam:

1. Possibilita a fiscalização da gestão pública

A disponibilização de dados permite que a população acompanhe em tempo real os gastos e receitas das entidades que compõem a gestão pública, fazendo com que todo cidadão conheça os caminhos dos valores que saem de seus bolsos no pagamento de impostos.

2. Permite que cidadãos acompanhem o que tem sido feito

A transparência ainda permite que a população acompanhe em que o dinheiro arrecadado tem sido investido, entendendo melhor qual a opção da administração de investimento, podendo manifestar ou não sua concordância.

3. Faz com que cidadãos avaliem melhor a administração pública

Disponibilizar os dados que compõem a administração pública é uma forma de o cidadão avaliar como agiu o candidato eleito durante seu mandato, aprovando ou não suas decisões. Logo, a população pode escolher melhor seus partidos e candidatos nas eleições seguintes

¹⁶ <https://www.sisgov.com>

Assim sendo, quando falamos em saúde pública, a preocupação é ainda maior, já que a demanda de atendimento cresce exponencialmente diante da crise sanitária que o mundo enfrenta. Gerenciar gastos, materiais, processos e manter uma supervisão rigorosa de ações é essencial para contribuir com o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população.

Todo o zelo e critério voltado para a boa gestão em saúde pública, é de suma importância estratégica, pois dela dependem milhões de pessoas, carentes ou não. Por isso, para uma boa gestão, é necessária organização extrema, cuidado pelo dinheiro público, otimização de tempo e produtividade, além de uma correta capacitação das equipes que fazem parte do sistema.

Considerando que o Relatório de Monitoramento 00007/2022-4 conclui que houve cumprimento parcial da recomendação 1.1.1;

Considerando que o município de Santa Teresa por meio de seu responsável deixou de encaminhar, os mapas inteligentes atualizados que subsidiariam melhor a análise das informações, fato que culminou com o status final na valiação do item de ***parcialmente cumprida***.

Assim sendo, ante o exposto, de forma orientativa com vistas a melhorar a gestão dos recursos públicos e a evitar problemas futuros, além de otimizar a aplicação dos recursos públicos, expedimos a **recomendação** ao município Serra providencie a implementação dos mapas inteligentes por meio da utilização da ferramenta (software) de georreferenciamento com vistas a monitorar, da melhor forma, as necessidades da área de saúde da população.

Destarte, considerando que, com aumento das demandas sociais, especialmente na área de saúde, a gestão pública eficiente passou a ser uma ferramenta imprescindível no sentido de minimizar os impactos a população que depende do serviço de saúde, acompanho entendimento Técnico e Ministerial.

V – CONCLUSÃO

Nesses termos, **acompanhando o entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACÓRDÃO que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-859/2022:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. CONSIDERAR que houve por parte da Prefeitura Municipal de Santa Teresa a implementação parcial da recomendação 1.1.1 conforme os termos do Acórdão TC 1.143/2020-9 – Processo TC 2.263/2016, tendo em vista que foram apresentados os diagnósticos locais de saúde, mas não foram elaborados os mapas inteligentes dos territórios.

1.2. RECOMENDAR ao atual gestor, ou a que vier sucedê-lo, que providencie a implementação, monitoramento e atualização dos mapas inteligentes por meio da utilização da ferramenta (software) de georreferenciamento com vistas a monitorar, da melhor forma, as necessidades da área de saúde da população de Santa Teresa.

1.3. Dar CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** este processo nos termos do artigo

2. Unânime, nos termos do voto do então relator Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo, computado conforme o art. 86, § 2º do Regimento interno.

3. Data da Sessão: 15/07/2022 – 28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (em substituição/relator).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator, nos termos do artigo 86, § 4º do Regimento Interno do TCEES

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Procurador-geral

VANESSA DE OLIVEIRA
RIBEIRO

**Subsecretária das Sessões
em substituição**